

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1 ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2 ^a - Contrato	3
Cláusula 3 ^a - Prazo	3
Cláusula 4 ^a - Preço Contratual e Preço Base	4
Cláusula 5 ^a - Condições de pagamento	4
Cláusula 6 ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 7 ^a - Modo e prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 8 ^a - Modo de apresentação da proposta	6
Cláusula 9 ^a - Casos de força maior	7
Cláusula 10 ^a - Resolução	7
Cláusula 11 ^a - Caução	8
Cláusula 12 ^a - Foro competente	8
Cláusula 13 ^a - Legislação aplicável	8

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição avulsa de Ações de silvicultura e gestão de combustíveis no âmbito do estabelecido na Lei do Orçamento de Estado para 2022, na sua redação atual conjugado com o estabelecido no DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece os critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias das faixas de gestão de combustível. Da mesma forma o Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, obriga a que o município se tenha que substituir aos proprietários que não cumprem com o estipulado.

Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas a:

- Ações de silvicultura e gestão de combustíveis apresentando um preço unitário por metro quadrado, até 0,15€.

Cláusula 2ª - Contrato

1. De acordo com o previsto na alínea a) do número 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - 25 d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo, o valor até 0,15€ por metro quadrado e prestação contínua até ao valor global de 30.000€.

O pagamento será feito por cada requisição realizada, isto é por cada terreno a intervir, até 30 dias, após a receção dos trabalhos com auto de medição, desde que a respetiva fatura e declaração das finanças da situação tributária regularizada tenham sido previamente entregues.

a) O primeiro outorgante deverá proceder à emissão da fatura no prazo legal de 5 dias úteis após a conferência dos trabalhos realizadas pela fiscalização, sob pena de se proceder à devolução da mesma e não haver lugar a pagamento.

b) O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à prestação incluindo produtos, maquinaria, deslocações, transportes, estadias, refeições e outros imprescindíveis ao correto cumprimento deste caderno de encargos.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais,
25 unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo município de Torres Novas, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

4 - Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:
 - 25 a) Efetuar a prestação de serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, de acordo com as boas práticas de florestais, métodos e técnicas adaptadas a cada intervenção;
 - b) Retirada de biomassa, sempre que assim seja exigido;
 - c) Promover o uso constante de todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual), necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e demais medidas de autoproteção;
 - d) Custear todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos, transporte ou outros, no âmbito da prestação do serviço;

- e) Ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da atividade;
 - f) Dispor de todos os meios necessários para a realização do serviço e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os meios humanos, técnicos e equipamentos;
 - g) Sinalizar as zonas onde se executam os trabalhos, de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Iniciar a execução dos trabalhos até dez dias úteis após a entrega por parte da Município.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A paragem de um trabalho em curso só pode ser suspensa se:
- a) Ocorrência de um sinistro que envolve diretamente o prestador de serviço;
 - b) Condições meteorológicas adversas;
 - c) Ocorrerm dias de Risco Máximo de Incêndio Rural;
 - d) Outras situações definidas pelo Município.
 - e) Ocorrerm o definido na Clausula 9ª.

Cláusula 7ª - Modo e prazo da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato estão definidos na cláusula anterior e na cláusula 1ª, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão, deverão ter início após a assinatura de contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da data da sua assinatura, e até completar o preço contratual definido na Clausula 4.
- 25

Cláusula 8ª - Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite

para a sua apresentação.

2. Esta prestação de serviços será tramitada fora da plataforma eletrónica de contratação pública, ACINGOV, atendendo ao objeto contratual que urge ser posto em ação, face ao imperativo legal que o DL n.º 82/2020 de 13 de outubro, na sua redação atual, estabelece para que os Municípios efetuem a gestão de combustíveis aqui em causa.

Cláusula 9ª – Critérios de desempate das propostas

1. No caso de existirem propostas de igual valor, será dada vantagem à entidade que tiver a sua sede mais próxima de Torres Novas.
2. Caso o critério anterior seja idêntico, será dada vantagem à empresa com mais antiguidade.

Cláusula 10ª - Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª - Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos,

sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 12ª - Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13ª - Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Cláusula 14ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na redação efetuada pelo Decreto-Lei nº 111B/217, de 31 de agosto, com as alterações em vigor.